ANTEPROJETO DE LEI Nº 023 / 2014

"Institui o Programa Ilumina Lagoa da Prata."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ilumina Lagoa da Prata, que tem por finalidade mapear e identificar locais com baixa iluminação, ou até mesmo a falta de iluminação, no Município de Lagoa da Prata, que possam causar qualquer transtorno à população, tendo o Poder Executivo Municipal o prazo de 60 (sessenta) dias para solucionar em definitivo os problemas.

§ 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, situado em Lagoa da Prata, para que esta entidade possa realizar o trabalho de mapear e identificar locais com baixa iluminação, ou até mesmo a falta de iluminação, conforme descrito no Caput deste Artigo, bem como monitorar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

§ 2º O CONSEP será responsável também pelo recebimento das demandas da população e encarregado de buscar a solução dos problemas junto ao Poder Público Municipal.

Art. 2º Sempre que identificado um local com baixa iluminação ou com falta de iluminação que cause quaisquer tipos de transtornos à população de Lagoa da Prata, o Poder Executivo Municipal deverá colocar placas alertando pedestres e motoristas para os perigos do local.

§ 1º A sinalização deverá ser feita em caráter permanente, utilizando frases de efeito que chamem a atenção da população para o fato de que o local em questão é considerado como de alto índice de ocorrência e ainda, determinar qual ocorrência;

§ 2º Deverão ser usadas faixas, em caráter provisório, até que a sinalização permanente seja providenciada; e

§ 3º A sinalização deverá ficar o mais visível e iluminada possível, possibilitando aos usuários a identificação prévia do local.

Art. 3º A identificação dos locais de que trata o artigo anterior poderá ser feita pela própria população, mediante abaixo-assinados dos moradores da região, dados estatísticos ou comprovação por matérias jornalísticas, devendo o interessado solicitar a instalação da sinalização de advertência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, após a colocação das placas e faixas de que trata esta Lei, terá, para cada ponto crítico, um prazo de 60 (sessenta) dias para solucionar em definitivo, com a adoção das medidas necessárias, as causas de ocorrência de baixa iluminação ou a falta desta.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal enviará, obrigatoriamente, à Câmara Municipal, relatório mensal contendo a identificação dos locais de baixa iluminação ou a falta desta, devendo, também, constar no documento quem identificou os locais e todas as medidas provisórias e permanentes adotadas para a diminuição até a extinção dos problemas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de junho de 2014.

PAULO ROBERTO AGOSTINHO PEREIRA
Vereador do DEM

JUSTIFICATIVA:

A finalidade deste Anteprojeto de Lei é eliminar pontos com baixa iluminação ou a falta desta e, dessa forma, aumentar a segurança em nossa cidade. Para isto é prevista a identificação desses locais e assim, a providência de melhorias, quer seja nas calçadas, nas praças, nas vias, ou nas principais vias públicas.

A iluminação pública assume papel fundamental na qualidade de vida e segurança dos cidadãos, em virtude do crescimento da urbanização e dos problemas gerados por esse crescimento.

A falta de iluminação pública prejudica os cidadãos, que em razão do trabalho ou estudo, precisam transitar à noite nas ruas.

As áreas urbanas em que haja a melhora da iluminação podem aumentar a percepção de segurança e contribuir para a diminuição dos índices de criminalidade.

No caso específico de eliminar pontos escuros proporcionados pela arborização, solucionamos também, por meio de detecção do local, como deverá ser a iluminação, eliminando a dificuldade que as equipes técnicas têm para a poda das árvores, até por conta da preservação ambiental e ao intenso movimento de pedestres.

A rede de iluminação pública de Lagoa da Prata necessita crescer de acordo com a expansão viária do Município, o que não acontece hoje em dia, visto que há vários pontos sem iluminação e pontos cegos devido à iluminação escassa ou precária.

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2014.

PAULO ROBERTO AGOSTINHO PEREIRA
Vereador do DEM